



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1221

PUBLICADO
EDICAO DE
Fixado em GAI/PA
NO ATEIO SA PMTB
24/09/99

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O Município de Telêmaco Borba autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

- I. Apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira;
- II. Apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:
 - a) Planta com dimensionamento 1:100 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica da área ocupada;
 - b) Planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate de incêndios, devidamente assinada pelo promotor do evento profissional técnico habilitado;
 - c) Laudo de aprovação das instalações fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
 - d) Laudo de instalações elétricas e hidráulicas, emitido por engenheiro civil ou eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente à praça de alimentação e instalações sanitárias do local;

66/99



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- f) Cópia do documento enviado ao Procon comunicando a realização da Feira;
- g) Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação Municipal;
- h) Cópia do relatório encaminhado à Associação Comercial, Industrial de Telêmaco Borba, contendo a relação de expositores, com respectivos endereços, número do CGC, número da inscrição estadual e produtos a serem comercializados;
- i) Declaração informando o endereço da cidade, onde o promotor efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor, até 30 (trinta) dias após a conclusão da Feira, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

III. As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas pelo menos 05 (cinco) dias antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelo Município.

IV. Ficará destinado 30% (trinta por cento) dos boxes para os comerciantes locais que exerçam as mesmas atividades proposta para a realização de Feiras ou Promoções de vendas em nosso Município, desde que os mesmos façam parte do quadro da Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba, e que se enquadram nas normas estabelecidas por Lei e da Empresa promotora do evento.

Parágrafo Único

Não havendo interesse por parte dos comerciantes em participar do evento, os mesmos deverão comunicar por escrito à Associação Comercial e Industrial de Telêmaco Borba seu desinteresse pelos espaços que lhe foram destinados.

Art. 2º - O valor da Taxa de Licença para o exercício do comércio eventual será tributada por dia para o exercício de 1999, com base na Lei Municipal nº 1.046, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 3º - A partir do exercício do ano 2000 e os anos sucessivos, será cobrada a Taxa de Licença por dia para o comércio



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

eventual especificamente para a promoção de feiras a razão de 100% (cem por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba por box.

Art. 4º - Excluem-se das exigências desta Lei, as Feiras, citada no art. 4º da Lei 1046, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 5º - A Comissão Permanente do Comércio Eventual, não expedirá autorização para realização de Feiras ou promoções de Vendas, do mesmo produto, mais de uma vez no mesmo ano.

Art. 6º - As Feiras ou Promoções de Vendas de que trata a presente Lei, deverão ser realizadas no mesmo horário estabelecido para o comércio local, de conformidade com a Lei nº 335/75.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de agosto de 1999, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.181, de 26 de novembro de 1998.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de setembro de 1999.

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal